



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

III

LEI Nº 550/72 de 5 DE DEZEMBRO DE 1.972.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapuã, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a modificar o parágrafo único do artigo 18 da Lei nº 430/68 de 28 de novembro de 1.968, que dispõe sobre o Plano Diretor-Físico do município, passando a ter a seguinte redação:  
"parágrafo único - A distância referida neste artigo não é obrigatória no caso de escola especializada, ambulatório e restaurante vinculados às indústrias ou depósitos discriminados, bem como não o é na zona de expansão urbana.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuã, 5 de dezembro de 1.972.

IVAN BALDI  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.